

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. ERIJAN RIBEIRO LEITE DA SILVA, portador da Identidade n.º 10.710.200 SDS/PE e CPF n.º 151.739.264-06, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sitio Moreira, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1^a - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Eryon Ribeiro leito Da Suis







CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

 I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Eryon Ribeiro leiti DA SIWA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Maria claryme

Juana Paula